



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 13245/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
E PREV. MUN. DE GUARABIRA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1-TC -000885/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 13245/21
02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA
03. **INFORMAÇÕES SOBRE Feminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" A BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. **NOME:** Maria de Fátima Freitas de Souza
 - 03.02. **IDADE:** 56, fls.03.
 - 03.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços Diversos
 - 03.04. **LOTAÇÃO:** SEDUC
 - 03.05. **MATRÍCULA:** 9839
 - 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.06.03. **ATO:** Portaria nº A - 0027/2021 , fls. 70.
 - 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE
 - 03.06.05. **DATA DO ATO:** 12 DE MAIO DE 2021, fls. 70
 - 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE GUARABIRA
 - 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 13 DE MAIO DE 2021, fls. 70
04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 78/82, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0027/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria de Fátima Freitas de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0027/2021, fls. 70, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Guarabira (13/05/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13245/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria de Fátima Freitas de Souza, formalizado pela Portaria nº A - 0027/2021, fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 22 de julho de 2021

Assinado 22 de Julho de 2021 às 11:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2021 às 13:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO